

O que são Tabelas Progressiva e Regressiva ?!

Uma importante escolha que todos os Participantes de entidades fechadas devem fazer ao aderir um plano de benefícios refere-se ao regime tributário, isto é, a forma como os benefícios serão tributados a partir do início do seu recebimento, no futuro. Como esta decisão deve ser tomada 30 dias após a adesão ao plano e é definitiva e irrevogável, não podendo ser alterada no futuro, é muito importante que os participantes tenham conhecimento suficiente para uma escolha adequada ao seu perfil e às suas necessidades.

A tributação pode ser feita de duas maneiras: pela Tabela Progressiva ou pela Tabela Regressiva.

A Tabela Progressiva tem como referência as mesmas alíquotas de Imposto de Renda já aplicadas aos salários dos empregados, podendo ir de 0% (isento) a 27,50%, conforme abaixo:

| BASE DE CALCULO MENSAL EM RS | ALÍQUOTA (%) | PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO (RS) |
|---|-------------------------|--|
| Até 1.903,98 | - | - |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |
| Dedução por Dependente | - | 157,47 |

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do IRPF válida a partir do ano de 2015.

Já a Tabela Regressiva é medida pelo tempo de contribuição. Para os Participantes que pretendem efetuar aplicações em longo prazo, essa tabela oferece vantagens. Por exemplo: se o Participante investir por mais de dois anos, o imposto tem a sua alíquota reduzida em 5% a cada dois anos. A taxa começa em 35% nos dois primeiros anos e pode chegar a 10% a partir do décimo ano de investimento.

Trata-se de um regime alternativo à regra geral, destinado aos participantes de Planos de Previdência Complementar, no qual a tributação será realizada exclusivamente na fonte (não há acerto na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda) e com base em alíquotas decrescentes na medida em que aumenta o prazo de acumulação, conforme a tabela seguinte:

| PRAZO ACUMULAÇÃO | ALÍQUOTA NA FONTE |
|-----------------------------|--------------------------|
| Até 2 anos | 35% |
| Acima de 2 anos até 4 anos | 30% |
| Acima de 4 anos até 6 anos | 25% |
| Acima de 6 anos até 8 anos | 20% |
| Acima de 8 anos até 10 anos | 15% |
| Acima de 10 anos | 10% |

Não há uma opção claramente favorável em qualquer situação. Deve-se considerar que, em prazos mais curtos, as alíquotas do regime geral ou tabela progressiva (isento, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%) são menores. O mesmo ocorre quando a renda tributável (depois dos descontos permitidos) encontra-se em torno do valor de isenção do imposto. Por outro lado, quando a renda tributável estiver na faixa da alíquota de 27,5%, na tabela progressiva, e o prazo de acumulação for superior a 10 anos, a vantagem da opção pelo regime tributário da Lei nº 11.053 poderá ser significativa.

Planejar o futuro é sempre a melhor opção para o Participante ter êxito no amanhã.



Elias Teixeira da Silva
Diretor Adm. e de Investimentos

IAJA - Instituto Adventista de Jubilação e Assistência

Tel: 55 - 61 - 3701-1884

Cel: 55 - 61 - 8132-2279

Voip: 1084

www.iaja.org.br

TERMO DE OPÇÃO PELA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA

Pelo presente instrumento, eu, _____

(Nome completo do participante)

CPF nº _____, na qualidade de participante do Plano de Contribuição Definida denominado **Plano Gama de Benefícios**, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, conforme Portaria nº 989, de 22/10/2010, previsto no artigo 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, formalizo neste ato a opção em caráter irrevogável pelo regime de tributação:

() TABELA REGRESSIVA IR

() TABELA PROGRESSIVA IR

(local e data)

(assinatura do participante)